

EDITAL N.º. 36/2016

LUIS FILIPE DA SILVA LOURENÇO MATIAS, Presidente da Câmara Municipal de Penela, informa que de modo a garantir a segurança de pessoas e do trânsito público e dar cumprimento ao estipulado nos números 3.º, 4.º, 5.º e número único do artigo 71.º da Lei n.º 2110/1961, de 19 de Agosto “ Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de prédios confinantes com as vias municipais são obrigados:

- I. A cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais;
- II. A roçar e aparar lateralmente no período de 1 de abril a 15 de Maio de cada ano, os silvados, balsas, sebes e arbustos ou árvores existentes nos valados, estremas ou vedações confinantes com as plataformas das vias municipais e remover no prazo de 48 horas, as folhas e ramos por este motivo caídos sobre as vias;
- III. A cortar por cima, no período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de cada ano, os silvados, balsas, canas e outros arbustos existentes nos valados, estremas ou vedações confinantes com as plataformas das vias municipais, de modo que a sua altura, após o corte, não exceda 1,50 m acima do leito destas, ou contados da aresta do talude quando o terreno seja sobranceiro à via pública.

Em caso de incumprimento das ações no prazo estipulado, poderão as mesmas ser executadas pela Câmara Municipal de Penela, a expensas dos respetivos proprietários, usufrutuários ou detentores de quaisquer direitos sobre o terreno.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume .

E eu, _____, Técnica Superior, o subscrevi.

Paços do concelho de Penela, 15 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal